PEDRO CANÁRIO
Juntos fizemos o melhor!...

CÂMARA MUNICIPAL
fls. 10
PEDRO CANÁRIO

LEI N. 433/96

ESTABELECE AGREGAÇÃO DO FUNCIONÁRIO EFETIVO MUNICIPAL, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1. - Estabelece que o funcionário efetivo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, que contar com mais de 03(três) anos ininterruptos ou 06(seis) interrompidos de exercício de cargo em comissão, continuará a perceber o vencimento desse cargo quando deje exonerado, exceto se a exoneração for decorrente de aplicação de penalidade.

ART. 2. - O funcionário beneficiado na forma do artigo anterior, quando exonerado ou dispensado, voltará a exercer as funções do seu cargo efetivo, percebendo os vencimentos de sua agregação.

ART. 3. - O funcionário já beneficiado na forma do artigo 1., quando nomeado ou designado para exercer cargo comissionado ou função gratificada, poderá optar pela remuneração que estiver percebendo.

ART. 4. - As despesas inerentes a este projeto correrão a conta do orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 03 de Abril de 1996.

MOZART MOREIRA HERMERLY
PREFEITO MUNICIPAL